

De To

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO -

PARA

APOIO EXTRAORDINÁRIO À REALIZAÇÃO DA "X TORNEIO DE FUTSAL CIDADE DE CASTELO BRANCO" ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

F

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO BAIRRO DA BOA ESPERANÇA

Considerando (que):

- 1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79, garante o direito à cultura física e ao desporto incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
- 2. Nos termos do disposto na alín. f), do nº. 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
- 3. A lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- 4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria de qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal, na prossecução desses objetivos, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
- 5. Para concretização de tal propósito, foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas





concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. Art.º 8º do referido Decreto-Lei).

Considerando ainda (que):

- 8. O Município de Castelo Branco tem como objetivo para 2024, entre outros, a promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, recreativos, de lazer, de animação sócio culturais e educativos, de divulgação e promoção turística;
- Constituem, também, objetivos do Município de Castelo Branco, o estímulo e a divulgação da prática desportiva;

E finalmente (que):

- 10. A Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança tem como objetivo a promoção, divulgação, e organização de eventos desportivos, mormente na área do futsal, a qual dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação;
- 11. A Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança irá organizar o "X Torneio de Futsal Cidade de Castelo Branco" evento que irá projetar a cidade a nível concelhio e distrital.
- 12. A Associação apresentou pedido de apoio Extraordinário, juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo.

----- Assim -----

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Município, compareceram como outorgantes:





Município de Castelo Branco adiante designado por MCB, ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 501143530, neste ato representada pelo seu Presidente, Leopoldo Martins Rodrigues, para o qual foi autorizado através de deliberação da Câmara Municipal, nos termos da alín.u) do nº.1 do artº. 33º, alín. a) do nº.1 e alín. f) do nº. 2 do artº. 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança, ou Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 501624694, com sede no Rua do Bonfim, nº9, 6000-189 Castelo Branco, neste ato representada por Paulo Miguel Macedo Ralha, portador de Cartão de Cidadão com o n. 10481164 1 ZY6, e Ricardo Miguel dos Santos Machado, portador de Cartão de Cidadão com o n. 11593833 8 ZX5, na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada e dos artigos 46° e 47° da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato – Programa, a atribuição de comparticipação financeira, por parte do Município de Castelo Branco ao Segundo Outorgante para apoiar na concretização da ação extraordinária cuja finalidade é a organização do "X Torneio de Futsal Cidade de Castelo Branco", que se realiza nos dias 7 e 8 de setembro 2024.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

 Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela Associação, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 19 890,00 € (dezanove mil oitocentos e noventa euros) a atribuir até 30 dias após publicitação do presente contrato;





2. O montante referido no número 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 0102 040701 – GOP:01 002 2023/6 1/1, que deu origem ao número sequencial de cabimento 68768 datado de 12/08/2024 e número sequencial de compromisso 87658, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a comparticipar nas despesas inerentes à realização da ação "X Torneio de Futsal Cidade de Castelo Branco",

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda, decorre a obrigação para o Segundo Outorgante:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Divulgar em todos os elementos de comunicação da ação apoiada (cartazes, flayers e outros) o logótipo da câmara Municipal de Castelo Branco, mencionando o seu apoio.
- d) Entregar ao Município de Castelo Branco, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação;
 - Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - Número de atletas inscritos/presentes;
 - Número de espetadores;
 - Fotos do Evento em formato digital





e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.

Cláusula Quinta

(Fiscalização e Acompanhamento)

- Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal
 considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto
 encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o
 efeito, as diligências que entender mais adequadas;
- 2. A Câmara Municipal nomeia para gestor do processo Ricardo Filipe Salvado Lourinho, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

O incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante, o direito de resolução do contrato e de indeminização pelos prejuízos sofridos, nos termos do Art.º 28º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março.

Cláusula Sétima

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.





Cláusula Oitava

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º - B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo <u>DL</u> n. º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no n. º1 do art.º 1º - A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do art.º 5º.

Cláusula Nona

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto.

Este Contrato, composto por 7 (sete) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco

Leopoldo Martins Rodrigues





Pelo Segundo Outorgante

Presidente da Direção da Associação Recreativa do Bairro da Boa esperança

Paulo Miguel Macedo Ralha

Vice-Presidente da Direção da Associação Recreativa do Bairro da Boa esperança

Ricardo Miguel dos Santos Machado

A Oficial Público

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos

(c.f despacho n.º 28/2024 de 26 de fevereiro)